

REGIMENTO INTERNO DAS ABRADIS REGIONAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DIGITAIS – ABRADI é uma associação sem fins lucrativos, de caráter empresarial, constituída em 31 de março de 2009, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com atividade em todo o território nacional brasileiro.

Parágrafo Primeiro - É entidade que congrega instituições, empresas e entidades que exerçam atividades relacionadas ao mercado de comunicação digital, para defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, na forma de seu Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A entidade tem personalidade jurídica própria, atuando em todo o território nacional como representativa da categoria econômica dos Agentes Digitais.

Art. 2º - Atuando em âmbito nacional, a entidade poderá constituir ABRADIS REGIONAIS, que funcionarão sem personalidade jurídica, sob a forma de representações da ABRADI NACIONAL, em um grupo de Estados ou em cada Estado da Federação, com atuação regional no grupo de Estados ou no Estado em que as associadas se encontram instaladas e submetidas às decisões da ABRADI NACIONAL, a qual tem a exclusividade na atuação gerencial, administrativa e financeira da entidade, não tendo as ABRADIS REGIONAIS personalidades jurídicas próprias e nem autonomia administrativa e financeira, ressalvada a exceção estabelecida pelo parágrafo primeiro do art. 10 deste Regimento.

Parágrafo Único – As ABRADIS REGIONAIS atuarão regionalmente, atendendo as disposições do Estatuto da ABRADI NACIONAL, bem como os regimentos internos, regulamentos internos, Comissões e Comitês constituídos pela ABRADI NACIONAL, tendente a otimizar, local e

regionalmente, as atividades da entidade nacional, como representativa da categoria econômica dos Agentes Digitais, em âmbito nacional.

Art. 3º - Para constituição de ABRADI REGIONAL, será necessário que hajam, no Estado, ou no grupo de Estados da Federação, no mínimo 05 (cinco) associados da entidade e sua constituição depende de requerimento formal à Diretoria Executiva Nacional e ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS ABRADIS REGIONAIS

SEÇÃO I

Art. 4º. Uma vez autorizada pela Diretoria Executiva Nacional, após a manifestação favorável do Conselho de Administração, a ABRADI REGIONAL será constituída de associados da ABRADI NACIONAL sediados naquele Estado ou no grupo de Estados, mediante a eleição de uma Diretoria que será composta de Presidente Regional e quatro Diretores.

Parágrafo Primeiro – A eleição do Presidente Regional e dos Diretores da ABRADI REGIONAL será feita com base no colégio eleitoral de associados do Estado ou do grupo de Estados.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria da ABRADI REGIONAL deverá vigorar no mesmo período em que vigorará a gestão da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho de Administração, sendo que a eleição para composição das diretorias das ABRADIS Regionais será realizada com, no mínimo, cinco dias úteis antes das eleições para composição da Diretoria Executiva da ABRADI NACIONAL.

Parágrafo Terceiro – Na eventual constituição da ABRADI REGIONAL em período em que a Diretoria Executiva Nacional e o Conselho de Administração já estejam eleitos, a gestão da Regional vigorará pelo mesmo período restante da gestão da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – A eleição da Diretoria da ABRADI REGIONAL será realizada no mesmo período, mas com a antecedência referida no parágrafo segundo do artigo 4º deste Regimento, e com a mesma vigência em que for realizada a eleição da entidade nacional e pelo mesmo período de gestão.

SEÇÃO II

DIRETORIA DAS ABRADIS REGIONAIS

Art. 5º. A Diretoria das ABRADIS REGIONAIS será composta de um Presidente Regional e quatro Diretores que, malgrado tenham estabelecido como funções principais as atividades abaixo relacionadas, atuarão de forma ampla, de forma coletiva, nas decisões a serem tomadas e que digam respeito à Regional.

Parágrafo Primeiro – O Presidente Regional atuará junto à Diretoria Executiva Nacional, como membro do Conselho de Administração da ABRADI NACIONAL, apresentando os projetos e ações a serem desenvolvidos pela Regional, alinhados com os objetivos da entidade nacional e sem ferir regras estatutárias, defendendo-os para demonstrar a sua importância para a Regional.

Também o Presidente Regional atuará em conjunto com os demais quatro Diretores da Regional, em todos os assuntos de interesse regional.

Parágrafo Segundo – Os demais quatro diretores exercerão, primordialmente, sem prejuízo de outras atividades no interesse da Regional, as seguintes funções:

- a) Diretor de Negócios: Responsável pela captação de associados e patrocinadores locais, além de desenvolver *networking* local com os associados e patrocinadores;
- b) Diretor de Eventos: Responsável pela implementação do calendário padrão de eventos e avaliação e outros eventos regionais que sejam de relevância para a entidade;

- c) Diretor de Educação: Trabalhará convênios e parcerias com instituições de ensino locais, promovendo a integração destas instituições com a entidade;
- d) Diretor de Responsabilidade Social: Trabalhará o lado social da entidade, apoiando instituições filantrópicas ou governamentais, promovendo ações de integração como palestras de diretores, mini-estágios em agentes associados, além de outros.

SEÇÃO III

ELEIÇÕES

Artigo 6º - As eleições para composição da Diretoria da Regional, composta de Presidente Regional e quatro Diretores, será convocada, quando da primeira convocação da Regional, pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único – Após a primeira gestão da ABRADI REGIONAL, que deverá seguir a disposição do parágrafo Terceiro do art. 4º deste Regimento, as eleições da Regional deverá ser realizada de acordo com o Parágrafo quarto do artigo 4º supra referido.

Artigo 7º - As eleições da Diretoria da Regional acompanhará o mesmo procedimento do Estatuto da ABRADI NACIONAL, quanto à convocação, participação e voto.

SEÇÃO IV

ATIVIDADES DAS REGIONAIS

Artigo 8º - As ABRADIS REGIONAIS deverão implementar um calendário de eventos mínimo na sua região, o qual terá, obrigatoriamente, além de outros de conveniência da Regional, os seguintes eventos:

- No mínimo 6 encontros de associados, em datas estabelecidas por cada uma das Regionais, a seu critério;
- 04 - Palestras sobre temas relevantes de mercado;

- 02 - Treinamentos profissionais;
- Coordenar em conjunto com a ABRADI NACIONAL o Prêmio ABRADi profissional Digital
- Coordenar em conjunto com a ABRADI NACIONAL o Prêmio ABRADi de Criatividade (Pororoça)

Parágrafo Único – Cada Regional poderá realizar eventos locais implementados, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da ABRADI NACIONAL.

Artigo 9º - Competirá também às ABRADIS REGIONAIS, sempre como extensão da ABRADI NACIONAL, atividades complementares, sem exceção de outras, exemplificativamente como:

- Relação com Governos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos Estados;
- Relação com entidades locais (tais como Sindicatos das Agências de Propaganda, SEBRAE e outras);
- Implementação do calendário de eventos padrão;
- Implementação do calendário de eventos regionais, quando aprovados pelo Conselho de Administração;
- Implementação de Cursos e treinamentos padrões;
- Implementação dos Encontros de associados;
- Captação de associados e colaboradores;
- Benefícios locais;
- Comitês de conteúdo, com os temas aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ABRADIS REGIONAIS

Artigo 10º - As ABRADIS REGIONAIS administrarão suas atividades referidas no artigo 8º. e seu parágrafo único deste Regimento Interno e na forma disposta na Seção V, artigos 46, 47 e 48 do Estatuto da ABRADI NACIONAL.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente à disposição Estatutária de que a administração financeira das ABRADIS REGIONAIS, como extensão da ABRADI NACIONAL, seja desta última, terão as primeiras a administração indireta das verbas advindas de percentual das mensalidades e ou contribuição associativa dos associados sediados em cada REGIONAL, bem como de toda e qualquer outro tipo de receita oriunda de ações ou atividades realizadas no âmbito de cada REGIONAL, receitas essas destinadas, entre outras coisas, à realização de eventos, cursos, bem como para a manutenção da ABRADI REGIONAL, conforme disposições dos artigos 11 e parágrafos e 12, parágrafo primeiro, deste Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Todas as receitas advindas de patrocínios para realização de eventos específicos, quando obtidos através da ABRADI NACIONAL ou de uma das REGIONAIS, serão aplicados nos eventos para os quais foram obtidos. Caso o evento gere lucro este será rateado nas proporções 65% para a ABRADI NACIONAL e 35% para regional.

Parágrafo Terceiro – Ainda que a administração indireta na aplicação dos recursos, na forma dos parágrafos primeiros e segundo do artigo 10 deste Regimento Interno seja das ABRADIS REGIONAIS, a administração direta será efetuada pela ABRADI NACIONAL, que deverá, entretanto, atender as disposições deste Regimento Interno.

Artigo 11 – As ABRADIS REGIONAIS, dependendo do número de associados da ABRADI NACIONAL estabelecidos no Estado em que se localizam as Regionais, bem como de acordo com a receita que daí advém a título de contribuição associativa ou mensalidade, poderão ter sede física permanente, assistente administrativa e ou secretário administrativo, mas sempre em número de funcionários estritamente necessário à atuação da ABRADI REGIONAL.

Parágrafo Primeiro – A contratação e demissão de funcionários, colaboradores e assessores, para atuação nas ABRADIS REGIONAIS, de acordo com as necessidades de serviço, a concessão de licenças, férias ou aplicação de penalidades, deverão ser efetuadas pela Diretoria Executiva

Nacional em conjunto com o Conselho de Administração, conforme orçamento previamente aprovado por esta.

Parágrafo Segundo – Conforme artigo 3 deste regimento o número mínimo de associados da ABRADI NACIONAL com sede em cada Estado ou no grupo de Estados, que compõem respectivamente as ABRADIS REGIONAIS será de 05 agentes, o valor mínimo da somatória das contribuições associativas em cada Estado ou Grupo de Estados, suficientes para instalar a estrutura referida no “*caput*” deste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Administração, revisadas essas condições anualmente.

Parágrafo Terceiro – No Estado em que inexistir ABRADI REGIONAL e que ele não estiver constituindo uma REGIONAL de forma agrupada com outros Estados, a receita decorrente das contribuições e qualquer outra, dos associados sediados neste Estado, será destinada de acordo com o rateio estabelecido no artigo 12 parágrafo primeiro à ABRADi Regional mais próxima do estado em questão e este estado passará a fazer parte do grupo de associados desta ABRADi REGIONAL.

Artigo 12 – Para manutenção dos encargos financeiros das ABRADIS REGIONAIS, inclusive dos decorrentes da estrutura referida no artigo 11 supra, a ABRADI NACIONAL, por decisão e aprovação prévia da Diretoria Executiva Nacional, em conjunto com o Conselho de Administração, arcará com tais encargos, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 46 do Estatuto da ABRADI NACIONAL e na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Primeiro: Da receita da ABRADI NACIONAL, advinda das mensalidades/contribuições associativas das empresas associadas, depois de abatidas as despesas incorridas, sua destinação será feita da seguinte forma:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) destinados à manutenção da ABRADI NACIONAL;
- b) 5% (cinco por cento) destinados a um fundo de reserva da ABRADi. Sua aplicação destina-se a necessidades pontuais das regionais ou nacional seja para a implementação de ações nas regionais ou nacional bem como auxílio financeiro diversos quando necessário.

Toda e qualquer utilização deste fundo deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração;

- c) 50% (cinquenta por cento) destinados a manutenção das REGIONAIS relativamente à estrutura mínima de atendimento, tais como locação de escritório, secretária e ou diretor executivo, bem como a eventos, cursos, seminários, e para atender as finalidades institucionais da entidade, através da Regional da qual a receita adveio, através do pagamento dos associados estabelecidos e vinculados àquela regional.

Parágrafo Segundo: Para adequar os custos de cada regional ao modelo de rateio proposto neste regimento será definido um período de descompressão para que as regionais maiores que possuem uma estruturas de custos robusta possam adequar estes custos a nova realidade de receita. É estabelecida a data de 01/07/2018 como data de corte para que todas as regionais comecem a praticar o rateio conforme descrito neste regimento. Toda receita anterior a esta data de corte será creditada integralmente na conta da regional. Somente receitas contratadas a partir da data de corte serão rateadas conforme regras deste regimento. Estas regionais farão revisões trimestrais das suas receitas para verificar se, mesmo praticando o rateio proposto sob toda sua receita, conseguirão honrar suas despesas locais. Quando isto acontecer o rateio passará a vigor sob toda a receita não mais valendo a data de corte definida.

Parágrafo Terceiro: A obtenção de recursos através de patrocínios para realização de eventos específicos, quando obtidos através da ABRADI NACIONAL ou de uma das REGIONAIS, serão aplicados nos eventos para os quais foram obtidos. O rateio se dará apenas sob o resultado líquido do evento específico realizado pela regional sendo rateado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) do resultado líquido do evento será transferido para o fundo de reserva da ABRADi;
- b) 95% (noventa e cinco por cento) do resultado líquido do evento específico ficará no caixa da regional.

Parágrafo Quarto: A obtenção de recursos através de patrocínios sem destinação específica deverão ser rateados entre a ABRADI NACIONAL e suas regionais da seguinte forma:

- c) 50% (cinquenta por cento) do valor será destinado à ABRADI NACIONAL;
- d) 50% (cinquenta por cento) do valor será destinado à ABRADI REGIONAL que captou o patrocínio.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será apresentada por qualquer das ABRADIS REGIONAIS à Diretoria Executiva Nacional da ABRADI NACIONAL, para discussão e decisão em conjunto com o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 14 – O presente Regimento Interno é o instrumento principal de aceitação, pelas ABRADIS REGIONAIS, das disposições aqui constantes, constituindo-se como documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém, que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais a serem observadas pela ABRADI REGIONAL solicitante dessas exceções, com a aprovação em conjunto da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho de Administração.

Art. 15 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos no âmbito da Diretoria Executiva Nacional, em conjunto com o Conselho de Administração.

Art. 16 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva Nacional, em conjunto com o Conselho de Administração.